



LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2005

Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Tocantins e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos que autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder incentivos fiscais e tributários, moratórias, anistias e remissões de tributos em fase de constituição, constituídos ou inscritos em dívida ativa a todos os contribuintes municipais.

Art.2º. Fica concedida anistia geral, nos termos do inciso I, do Art.78 do Código Tributário Municipal, aos contribuintes do Município de Tocantins que ainda não tenham quitado integral ou parcialmente os tributos e preços públicos com vencimento até 31 de Dezembro de 2004, ainda que inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

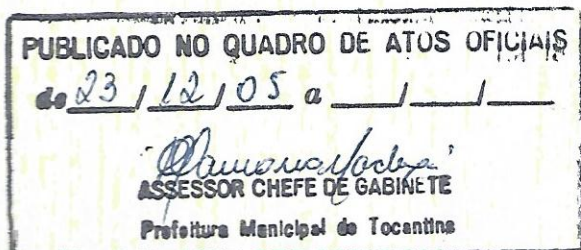
§1º. Por anistia entende-se o perdão das infrações cometidas em decorrência de atraso no pagamento, do pagamento em valor indevido e das multas ainda não aplicadas.

§2º. Os contribuintes somente serão beneficiados com a anistia prevista por esta Lei, se se apresentarem à Prefeitura Municipal munidos do discriminativo de débito que o município deverá lhe enviar ou de outra forma provar sua identidade e residência.

§3º. Apresentando-se espontaneamente à Prefeitura Municipal serão os impostos atrasados ou indevidamente quitados recalculados sem juros ou multa, porém atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR) acumulada no período.

Art.3º. Os contribuintes beneficiados com a anistia prevista no artigo anterior poderão:

I – requerer o pagamento à vista de 80% (oitenta por cento) do total dos tributos devidos e realizar o seu pagamento até 30/04/2006, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento que deverá se realizar até a data prevista neste inciso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – requerer o pagamento da integralidade dos tributos vencidos em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, sucessivas, vencíveis todo 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de adesão do contribuinte ao parcelamento.

§1º. A opção pelo parcelamento previsto no inciso II deverá ser realizada até 30/04/2006, e se aplica a todos os tributos previstos no Art.2º desta Lei, conforme determina o Art.53 do Código Tributário Municipal.

§2º. O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá preencher formulário específico, conforme Anexo Único, ou apresentar requerimento dirigido ao prefeito municipal confessando os débitos existentes e indicando a opção pelo número de parcelas até o limite de 24 (vinte e quatro), respeitado o disposto no parágrafo único do Art.51 do Código Tributário Municipal.

§3º. O pagamento de uma ou mais parcelas não implicará em presunção do pagamento da integralidade dos tributos objeto desta moratória, nos termos do inciso I, do Art.59 do Código Tributário Municipal.

§4º. O atraso do contribuinte no pagamento do parcelamento autorizado poderá ensejar o vencimento antecipado da integralidade do débito parcelado, acrescido dos juros e multas anistiados na forma desta Lei, que ficará sem efeito.

§5º. O vencimento previsto no parágrafo anterior importará na remessa para inscrição em dívida ativa dos valores remanescentes, devidamente atualizados, acrescidos de

juros de 1% (um por cento) ao mês e multa, na forma dos §§ do Art.42 do Código Tributário Municipal.

Art.4º. A adesão ao PROESPP implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, caracterizando a confissão da dívida relativa aos valores nela incluídos e regular constituição dos respectivos créditos.

Art.5º. A exclusão do PROESPP dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

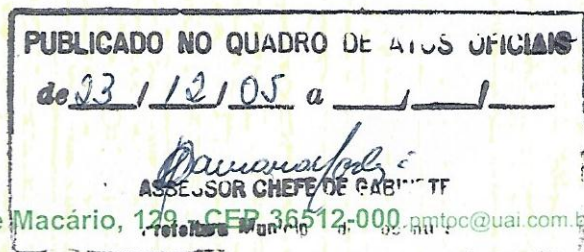
II – falência ou extinção da pessoa jurídica;

III – cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda, ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município de Tocantins e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PROESPP;

IV – supressão ou redução de tributo através de conduta tipificada como crime contra a ordem tributária que importe em evasão fiscal;

V – atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 60 (sessenta) dias;

VI – a pessoa jurídica deixar de ter estabelecimento no Município de Tocantins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A exclusão do PROESPP acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles porventura não inscritos, com a incidência de multa de 70% (setenta por cento), com redução para 50% (cinquenta por cento) se quitado ou parcelado antes do seu ajuizamento de execução fiscal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa.

§2º. A pessoa jurídica excluída do PROESPP poderá reativar o parcelamento original, desde que promova a regularização da situação que deu causa à exclusão do programa.

§3º. A redução das multas moratórias não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder adequações no orçamento por decreto na medida da adesão de contribuintes ao programa.

Art.7º. Os débitos referentes ao exercício de 2005 poderão ser incluídos no PROESPP, mas sobre estes não incidirá a redução prevista no inciso I do Art.3º.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 23 de dezembro de 2005.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROESP

DADOS DO CONTRIBUINTE (pessoa física ou jurídica):

Nome ou razão social:

End.: n° ap.: Bairro:

Município: U.F.:

Telefones: CEP.:

CGC/CNPJ: R.G.:

Inscrição Estadual:

Atividade exercida por:

() pessoa física/jurídica estabelecida: () no município () outro município

Características da atividade:

() comercial () civil

() agropecuária () comercial () industrial () construção civil () ambulante

Dados complementares:

Horário de funcionamento: De ___:___ às ___:___ h

Nome e qualificação dos sócios:

Nome:

End.: n° ap.: Bairro:

Município: U.F.:

Telefones: CEP.:

Nome:

End.: n° ap.: Bairro:

Município: U.F.:

Telefones: CEP.:

(continuar no verso)

Data do início da atividade:

Data do término da atividade:

O contribuinte acima qualificado declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima descritas, reconhece o débito total de R\$ _____, _____ referentes aos tributos () IPTU () ISS ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITBI e () Taxas dos exercícios financeiros de () 2003 () 2004 e () 2005, requerendo a sua inclusão no PROESPP a que adere dentro de todas as condições estabelecidas em lei, buscando obter:

() o pagamento à vista de 80% do total dos tributos devidos que deverão ser quitados até 1º de março de 2005, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento;

() o pagamento da integralidade dos tributos vencidos que somam R\$ _____, _____ em até _____ prestações iguais de R\$ _____, _____, sucessivas, vencíveis todo 5º dia do mês subsequente a este..

Data:

Assinatura do contribuinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARA PUBLICAR EM PANFLETOS A SEREM DISTRIBUIDOS PARA A
POPULAÇÃO E PARA INSERÇÃO NA RÁDIO

PAGUE O SEU IMPOSTO ATRASADO E GANHE DESCONTOS E BENEFÍCIOS

A Prefeitura Municipal comunica que os débitos tributários em atraso poderão ser pagos sem juros ou multas, com desconto de 20% se quitados até o dia, 30/04/2006 ou parcelados em 24 prestações para os que procurarem a Prefeitura até a mesma data.

Além do pagamento dos atrasados, aquele que pagar o seu IPTU referente ao ano de 2006, em dia poderá ter descontos de até 10%, bem como o seu parcelamento do valor integral em até 6 vezes.

Não perca essa única oportunidade para ficar em dia com a Prefeitura. APROVEITE!!! pois o programa vai até abril deste ano.

Prefeitura Municipal de Tocantins – trabalhando para a sua tranquilidade.

